



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2020

Edição Nº: 2089

DECRETO Nº 95/2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do município de Grandes Rios para o Exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 1176/2020, resolve:

DECRETAR

Art.1º- Fica aberto Crédito Adicional Suplementar para o exercício de 2020, no valor de R\$ 256.000,00 (Duzentos e cinquenta e seis mil reais), mediante as seguintes providências:

- I- Suplementação de despesa na seguinte dotação orçamentária:

03- ADMINISTRAÇÃO

Atividades da Divisão de Administração

03.003.04.122.0300.2.0 07	33.90.39.00. 00	100 0	Outros serviços de terceiro s-PJ	210.000,0 0
			TOTAL	210.000,0 0

07- SAÚDE

Atividades Programa PAB fixo

07.002.10.301.1002.2.0 68	33.90.30.00.0 0	149 5	Material de consumo	46.000,0 0
			TOTAL	46.000,0 0

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, sendo:

- I- Excesso de Arrecadação nas seguintes dotações orçamentárias:

Receita	Descrição	Valor
19.22.99.11.99.01		210.000,00
	Restituições e Compensações com a Receita Federal e Previdenciária	
	TOTAL	210.000,00

- II- Superávit:

Fonte	Descrição	Valor
495		46.000,00
	ATENCAO BASICA	
	TOTAL	46.000,00

Art. 3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte. (22/09/2020).

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1176/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do município de Grandes Rios para o Exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento para o exercício de 2020, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 256.000,00 (Duzentos e cinquenta e seis mil reais), mediante as seguintes providências:

- III- Suplementação de despesa na seguinte dotação orçamentária:

03- ADMINISTRAÇÃO

Atividades da Divisão de Administração

03.003.04.122.0300.2.0 07	33.90.39.00. 00	100 0	Outros serviços de terceiro s-PJ	210.000,0 0
			TOTAL	210.000,0 0

07- SAÚDE

Atividades Programa PAB fixo

07.002.10.301.1002.2.0 68	33.90.30.00.0 0	149 5	Material de consumo	46.000,0 0
			TOTAL	46.000,0 0

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, sendo:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2020

Edição Nº: 2089

IV- Excesso de Arrecadação nas seguintes dotações orçamentárias:

Receita	Descrição	Valor
19.22.99.11.99.01		210.000,00
	<i>Restituições e Compensações com a Receita Federal e Previdenciária</i>	
	TOTAL	210.000,00

V- Superávit:

Fonte	Descrição	Valor
495		46.000,00
	<i>ATENCAO BASICA</i>	
	TOTAL	46.000,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte. (22/09/2020).

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
 Prefeito Municipal

LEI Nº. 1177/2020

SÚMULA: Altera o Quadro II, do Anexo 4 da Lei nº. 767/2009, que dispõe sobre uso e ocupação do solo no Município de Grandes Rios, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Quadro II do Anexo 4 da Lei 767/2009, que dispõe sobre uso e ocupação do solo no Município de Grandes Rios, passa a adotar os seguintes parâmetros:

Quadro II - Parâmetros de Ocupação do Solo Urbano

Zona	Coeficiente de aproveitamento básico	Taxa de ocupação máx	Taxa de permeabilidade mín	Altura máxima (pa)	Lote mínimo (m²)	Recuos (m) (1) (2)		
						Frente	Lateral	Fundo
Setor Especial de Comércio (SEC)	1	70 %	15 %	2	20 0/ 6	3	1,5*	1,5
Zona Residencial 1 (ZR1)	1,2	70 %	15 %	2	12 5/5	3	1,5*	1,5
Zona Residencial 2 (ZR2)	1,2	70 %	15 %	4	12 5/ 5	3	1,5*	1,5

Zona Residencial 3 (ZR3)	1,5	70 %	15 %	4	12 5/ 5	-	3	1,5*	1,5
Zona Especial (ZE)	1	70 %	20 %	2	20 0/ 0	-	3	1,5*	1,5
Zona Especial de Ser	1	70 %	20 %	2	20 0/ 6	-	3	1,5*	1,5
Zona Industrial (ZI)	1	70 %	20 %	2	50 0/ 10	-	3	1,5*	1,5

(1) atendidas as exigências mínimas de iluminação e ventilação

(2) os lotes de esquina, para efeito desta lei, possuem somente frente e laterais, não possuindo fundos

(*) atendidas as exigências não havendo janelas e recuo poderá ser de 0,0.

(-) se houver construção para comércio recuo poderá ser de 0,0.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Grandes Rios, 22 de setembro de 2020.

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
 Prefeito Municipal